



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos a animais e dá outras providências.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei nº 9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020, correspondendo a reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não é digna de receber quaisquer homenagens e honrarias pela Administração Pública do Município de Franca. Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

/2021

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos a animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Franca, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos a animais em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário.

Art. 2º. Considera-se homenagens a denominação de prédios públicos e de logradouros públicos e a concessão de honrarias, placas e diplomas de Honra ao Mérito pela Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca,
12 de novembro de 2021.**

**Lindsay Cardoso
Vereadora – Cidadania
Franca-SP**